



PROCESSO Nº : 77542/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
PROPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO
LTDA

Consultora Jurídica Geral,

Informa-se inicialmente, que o Acórdão nº 3525/2015-TP, publicado em 01/12/2015, determinou as seguintes sanções:

- MULTA de 2232 UPFs/MT e RESTITUIÇÃO INDIVIDUAL aos cofres públicos municipais, no valor de R\$334.644,15 ao Sr. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA;
- MULTA de 11 UPFs/MT ao Sr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO;
- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais de R\$1.383.408,67 ao Sr. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA e a Empresa PROPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ocorre que, para inclusão da MULTA aplicada ao Sr. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, equivalente a 2232 UPFs/MT, no sistema informatizado de controle de sanções pecuniárias – CONTROL P, faz-se necessário esclarecimento quanto ao artigo 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

*"Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar nº 269/2007, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá aplicar multa de até **1000 (mil) vezes** o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPFs/MT), ou outra que venha a sucedê-la." (grifamos)*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste processo para manifestação da Consultoria Jurídica Geral, quanto a orientação para realizar o registro das sanções aplicadas no referido Acórdão acima de 1000 UPFs/MT.

É a informação.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções